NOMINAL - SIMÚLCS

Câmara Municipal de Macaé

EXPEDIENTE 16/03/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI N.º E-015/2004.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: Autoriza a prorrogação do Convênio com a ONIP - Organização Nacional da Indústria do Petróleo, e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM 23/03/04	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM 23/03/04	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM / /	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM / /	

Exercício Legislativo de 2004.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO	23/03/04	12x00
APROVADO 2.ª DISCUSSÃO	30/03/04	18x00

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI N.º 2474/04 REMETIDA EM / / OF 093/2004

SANÇÃO EM 12/04/04 LEI N.º 2474/04.

VETO

PROMULGAÇÃO Jornal "O Debate 13/04/04."

LCM.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.474/2004

Autoriza a prorrogação do Convênio com a ONIP - Organização Nacional da Indústria do Petróleo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o Convênio com a ONIP - Associação Nacional da Indústria do Petróleo, firmado em conformidade ao disposto na Lei nº 2.388/2003 de 13 de outubro de 2003, ratificando-se todos os seus termos.

Art 2° - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, em função de ter sido omitido a dotação orçamentária prevista na referida Lei nº 2.388/03.

Art 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro do corrente ano, convalidando-se a continuidade dos projetos em execução.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2004

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

O Dallate
13/04/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Oficio nº093/2004.

Macaé, 31 de março de 2004.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir à V. Excia. com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº019/2004, os Projetos de Lei nºE003/2004, E-005/2004, E-012/2004, E-014/2004, E-015/2004, E-017/2004, E-020/2004 e E-022/2004, todos de vossa autoria, aprovados por este Poder Legislativo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Riverton Mussi Ramos
Presidente

Exmo. Sr.
Sylvio Lopes Teixeira
MD: Prefeito Municipal de Macaé..

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI N°E-015/2004.

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e envia para sanção a seguinte:

L E I .

Autoriza o prorrogação do Convênio com a ONIP – Organização Nacional da Indústria do Petróleo, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o Convênio com a ONIP – Organização Nacional da Indústria do Petróleo, firmado em conformidade ao disposto na Lei 2388/2003, de 13 de outubro de 2003, ratificando-se todos os seus termos.

Art. 2° - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, em função de ter sido omitida a dotação orçamentária prevista na referida Lei 2388/03.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro do corrente ano, convalidando-se a continuidade dos projetos em execução.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 31 de março de 2004.

Gilsó Pessanha Machado
1° Secretário

Riverton Mussi Ramos
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 16 /2004.

Macaé, 11 de março de 2004.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Em outubro do ano pp., essa Egrégia Casa aprovou o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a ONIP - Organização Nacional da Indústria do Petróleo. O Convênio estabelecido tem o prazo de 2 anos, a contar da publicação da Lei 2388/03.

Ocorre que, por um lapso, foi omitida na Lei Orçamentária para o presente exercício, a dotação necessária para atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei. Assim, os projetos continuaram a ser desenvolvidos, até porque já iniciados e de extrema relevância pública, razão pela qual, para darmos prosseguimento e execução aos mesmos, faz-se necessário recorrermos novamente a essa Augusta Câmara Legislativa, em função não só de prorrogarmos o convênio, como também de procedermos à abertura de créditos especiais.

Isto posto, conto com a aprovação dos Nobres Vereadores ao Projeto ora apresentado.

Sendo o que me compete para o momento, apresento a todos os Ilustres Parlamentares

Cordiais cumprimentos.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

APROVADO
2ª discussão
Em 30/03/04
Presidente

AO EXMO. SR.
VEREADOR RIVERTON MUSSI RAMOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

APROVADO
1ª discussão
Em 23/03/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/03/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 035 /2004.

Autoriza a prorrogação do Convênio com a ONIP - Organização Nacional da Indústria do Petróleo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o Convênio com a ONIP - Organização Nacional da Indústria do Petróleo, firmado em conformidade ao disposto na Lei nº 2388/2003, de 13 de outubro de 2003, ratificando-se todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, em função de ter sido omitida a dotação orçamentária prevista na referida Lei nº 2388/03.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro do corrente ano, convalidando-se a continuidade dos projetos em execução.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macaé, de de 2004.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

APROVADO
1ª discussão
Em 30/03/04
Presidente

APROVADO
1ª discussão
Em 30/03/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/03/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Comissão de Justiça e Redação

P A R E C E R

APROVADO
2ª discussão
Em 30/03/04
Presidente

Examinamos o anteprojeto N.º_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões Macaé, 17/03/2004

APROVADO
1ª discussão
Em 23/03/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/03/04

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

APROVADO
2ª discussão
Em 30/03/04
Presidente

Examinando o anteprojeto Nº ..... , a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões. _____

APROVADO
1ª discussão
Em 23/03/04
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
16/03/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI N°E-015/2004.

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, deliberou e envia para sanção a seguinte:

L E I .

Autoriza o prorrogação do Convênio com a ONIP – Organização Nacional da Indústria do Petróleo, e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o Convênio com a ONIP – Organização Nacional da Indústria do Petróleo, firmado em conformidade ao disposto na Lei 2388/2003, de 13 de outubro de 2003, ratificando-se todos os seus termos.

Art. 2° - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, em função de ter sido omitida a dotação orçamentária prevista na referida Lei 2388/03.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro do corrente ano, convalidando-se a continuidade dos projetos em execução.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 31 de março de 2004.

Gilsó Pessanha Machado
1° Secretário

Riverton Mussi Ramos
Presidente